**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

 Na conformidade do § 1º do artigo 144 do Regimento Interno, apresentamos a nova redação do Projeto de Resolução N° 01/2018, com Emendas aprovadas na Sessão Ordinária realizada em 09 de Abril de 2018.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2018**

**CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR A REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DAS VERBAS PÚBLICAS MUNICIPAIS REPASSADAS À Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, ESPECIALMENTE PARA A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PRONTO SOCORRO, PAGAMENTO DE PLANTÃO MÉDICO E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, BEM COMO DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

 **Art. 1º** Fica criada a Comissão Especial de Inquérito para investigar a regularidade da aplicação das verbas públicas municipais repassadas à Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, especialmente para a manutenção do serviço de pronto socorro, pagamento de plantão médico e aquisição de produtos e serviços, bem como da qualidade do atendimento dos serviços prestados.

 **§ 1º** - A referência a Comissão Especial de Inquérito regulamentada por esta Resolução serão realizadas mediante a denominação “CPI dos Plantões”.

 **§ 2º -** A investigação abrangerá o período de 01 de janeiro de 2013 até a data de instalação da presente Comissão.

**Art. 2º** A Comissão de Inquérito será formada por 3 (três) membros, nos termos do artigo 51, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**§ 1º -** Os membros serão escolhidos por sorteio, nos termos do caput do artigo 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**§ 2º -** Ficam impedidos de participar da Comissão aqueles que fizeram parte da Diretoria da associação no período compreendido pela investigação.

**§ 3º -** Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, são aplicáveis as hipóteses de suspeição e impedimento previstas na legislação processual comum aos membros da Comissão.

**Art. 3º** Os membros da CPI dos Plantões escolherão o Presidente e o Relator.

**Art. 4º** O prazo de funcionamento da CPI dos Plantões é de sessenta dias úteis contados da data de sua instalação, podendo ser prorrogada mediante solicitação fundamentada ao Presidente da Câmara, com recurso ao Plenário em caso de indeferimento.

**Art. 5º** Aplica-se aos trabalhos da CPI dos Plantões, as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento, estabelecidos no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, no regimento Interno da Casa e subsidiariamente, no que couber, as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

**§ 1º –** No exercício de suas atribuições, poderá a CPI dos Plantões determinar as diligências que reputar necessárias e requerer a convocação de Secretários Municipais, Diretores e demais Servidores que integram o quadro da Administração Pública Municipal, tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sobre compromisso, requisitar de repartições públicas informações e documentos e transportar-se aos lugares onde se fizer imprescindível a sua presença.

**§ 2º –** Os indiciados e testemunhas serão intimados e ouvidos de acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação Penal.

**§ 3º –** Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade que resida ou se encontre, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

 **§ 4º -** O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado.

**Art. 6º** A CPI dos Plantões apresentará relatório de seus trabalhos ao Plenário da Câmara, concluindo por Projeto de Resolução.

**§ 1º –** Se forem diversos os fatos objeto do Inquérito a Comissão dirá em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmos de finda a investigação dos demais.

**§ 2º –** Concluída a CPI dos Plantões pela existência de ilegalidade que exija a apuração e consequente responsabilização Penal ou Civil, o relatório, de que trata este artigo, será encaminhado para o Ministério Público e qualquer outra autoridade competente.

**Art. 7º** O Processo e a Instrução deste Inquérito obedecerá ao que prescreve esta resolução e, no que lhe for aplicável, as normas de processo penal, em caráter subsidiário, sem prejuízo dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 8 º** Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Abril de 2018.

 **Rogério Lodi Sandro Roberto Alponte**

 **Vereador Vereador**

**Aline Maria de Castro Santos**

**Vereadora**